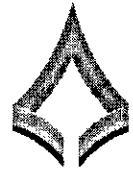




Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL N.º 1538 / 2017
Folha nº 05
Matrícula: 11436 Rubrica: [assinatura]



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**

PARECER N.º 01 , DE 2017. - CESC

Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei n.º 1.538 de 2017, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o dia da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul do Distrito Federal."

AUTOR: Deputado Raimundo Ribeiro e Celina Leão

RELATOR: Deputado Wasny de Roure

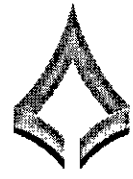
I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura fundamentado na competência a ela atribuída pelo Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei N.º 1.538, de 2017, de autoria dos deputados Celina Leão e Raimundo Ribeiro, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o dia da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul do Distrito Federal".

O Projeto é composto por 3 (três) artigos, sendo estabelecido no primeiro artigo a instituição do dia da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul, a ser comemorado anualmente no dia 09 de outubro. Já o parágrafo único do artigo 1º estabelece que a data será incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Para justificar a apresentação do referido projeto, os autores lembraram as prerrogativas constitucionais que conferem ao Distrito Federal a competência para legislar sobre a matéria; informaram que a FRAFEM-DF é uma associação civil paramaçônica feminina formada por esposas, filhas, viúvas e parentes de maçons e está vinculada às lojas jurisdicionadas ao Grande Oriente do DF e federadas ao Grande Oriente do Brasil. Segundo os parlamentares, a Fraternidade tem participação ativa nas lojas em que seus maridos são filiados, desenvolvendo atividades de caráter social, cultural e filantrópico e colaborando de forma efetiva na defesa dos bons costumes e da formação da família. Finalizaram ressaltando que, para a maçonaria, a instituição mais importante é a família, e que as atividades femininas numa loja maçônica conscientizam os maçons do papel da mulher na educação, saúde, união, além de fortalecer os preceitos cristãos nos lares, e comprovam transcrevendo artigo do Estatuto da Fraternidade.

[assinatura]



Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

Em consonância com o art. 69, I, c do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar o mérito de propostas cujas matérias estejam relacionadas a cultura, espetáculos, diversões públicas e lazer.

A Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul é Associação Civil Paramaçônica Feminina formada por esposas, filhas, viúvas e parentes de maçons.

A Fraternidade desenvolve atividades de caráter social, cultural e filantrópico, colaborando de forma efetiva na defesa dos bons costumes e da formação da família e na ampliação das ações filantrópicas que norteiam a conduta de toda comunidade maçônica, buscando amenizar o sofrimento das comunidades menos favorecidas.

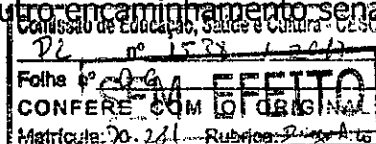
Ora, o presente projeto de lei institui o dia da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul do Distrito Federal, ao mesmo tempo em que inclui essa festividade no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a ser comemorada no dia 9 de outubro de cada ano. A proposição, trata, portanto, de matéria a ser analisada por esta Comissão.

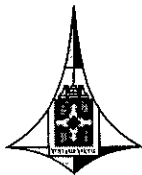
É certo que o Poder Público não pode ignorar a influência que algumas organizações da sociedade civil exercem no âmbito das comunidades em que atuam. É o caso de organizações maçônicas e – conforme o texto nos ensina – paramaçônicas, aí incluída a Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul do Distrito Federal, que ora se pretende homenagear. A breve análise de parte do Estatuto da referida entidade nos esclarece alguns de seus pilares, como o trabalho nobre e dignificante como direito inalienável; a livre manifestação do pensamento e a prática da tolerância; a defesa dos direitos universais da mulher, entre outros.

Portanto, a inclusão no calendário oficial de eventos do Distrito Federal de data que homenageia a Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul é medida que chega para oficializar a sua relevância em alguns setores da nossa comunidade.

Do quanto foi exposto acima, não se consegue vislumbrar a existência de óbices que possam obstaculizar a aprovação da matéria sub examine. Esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura opina, pois, no que diz respeito ao mérito, pela APROVAÇÃO do PL 1.538/17.

Desta feita, considerando a necessidade, oportunidade, conveniência e relevância da matéria, e tendo como efeito positivo o respeito ao trabalho social realizado por essas pessoas, não vemos outro encaminhamento senão o de endossar a presente iniciativa.





Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC

PI Nº 1538 / 2017

Folha nº 07

Matrícula: 1432

Rubrica: *[assinatura]*

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



Portanto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.538, de 2017.

Sala das Comissões, em

2017.

DEPUTADO _____
Presidente

DEPUTADO WASNY DE ROURE
Relator

